



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 884/2011, DE 25 DE JULHO DE 2011

“Torna obrigatória a instalação de cabines individuais de proteção visual nos caixas, banheiros e bebedouros públicos nos estabelecimentos bancários sediados no município de Muritiba”.

DECRETO QUE ALEI 884/2011
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ DATA DO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em 25/07/2011

A Câmara Municipal de Muritiba, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de cabines individuais de proteção visual nos caixas, com o objetivo de resguardar a privacidade dos usuários do sistema, bem como a instalação de bebedouros, sanitário feminino e masculino, para a utilização gratuita de seus usuários, e de pessoas portadores de necessidades especiais e/ou com mobilidade reduzida, nas agências bancárias públicos ou privados dos Municípios.

§ 1º - Entende-se por cabine de proteção visual o dispositivo fabricado com qualquer tipo de material opaco, que impossibilite que terceiros visualizem o procedimento financeiro executado dentro da cabine.

§ 2º - Deverão ser colocadas placas indicativas de localizações dos sanitários e dos bebedouros.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da regulamentação desta Lei, para que providenciem a instalação das cabines.

Art. 3º - As novas agências bancárias que se instalarem no município, exigir-se-á o cumprimento da presente lei, sob pena de o Poder Executivo não conceder o Alvará de Funcionamento e Localização.

§ 1º A fiscalização e eventual punição acerca do cumprimento desta Lei de competência da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator aplicação das seguintes penalidades:

- I- Advertências;
- II- Multa diária de 100 (cem) UFM (Unidade fiscal do Município) na primeira reincidência.
- III- Suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias e persistindo a infração, a cassação em definitivo do alvará de funcionamento.



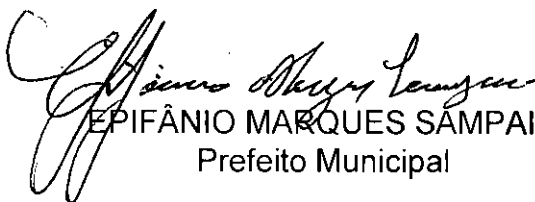
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

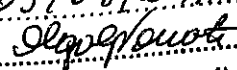


Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, 25 de julho de 2011.


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 9.934
Em 05/08/2011

Siga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

CERTIFICO QUE A LEI 884/2011
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.
Em, 25/07/2011


Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, **CLEMENTINO PEREIRA FRAGA FILHO**, Vereador do Município de Muritiba.